

Processo n.: @PAP 22/80016685

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a concessão e percepção de verbas por cumprimento de plantão e regime de sobreaviso

Interessado: Herland Fernando Chávez

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Indaial

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 372/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, uma vez que se obteve apenas 2 pontos na análise da Matriz GUT, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos do art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Recomendar ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Indaial que tome as providências que entender cabíveis em relação às supostas irregularidades noticiadas, no âmbito do controle interno, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado supranominado, ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Indaial e ao Fundo de Saúde daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos, consoante dispõe o art. 9.º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC